

VALMOR CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 31.371.395/0001-62
valmorconstrutoralicitacao@gmail.com



RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 **Processo Administrativo nº 045/2026**

Órgão: Município de Espumoso – RS

Objeto: Reforma e revitalização do prédio da Administração Municipal

Recorrente: VALMOR CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 31.371.395/0001-62

Recorrida: JEANP Fabricação de Pré Moldados Ltda

valmorconstrutoralicitacao@gmail.com
Chapada R/S
99530-000

VALMOR CONSTRUTORA LTDA

CNPJ 31.371.395/0001-62

valmorconstrutoralicitacao@gmail.com



I — DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 13 do edital, é cabível recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação da decisão de habilitação.

O presente recurso é tempestivo, devendo ser conhecido pela Administração.

II — DOS FATOS

Durante a análise da documentação de habilitação da empresa JEANP Fabricação de Pré Moldados Ltda, verificou-se a existência de irregularidades graves e insanáveis, que comprometem sua habilitação no certame.

Entre as irregularidades constatadas destacam-se:

1. Balanço patrimonial sem registro na Junta Comercial
2. Ausência do Certificado de Regularidade do FGTS
3. Apresentação de mera declaração substitutiva de certidão fiscal
4. Ausência de indicação da equipe técnica exigida no edital
5. Ausência das planilhas exigidas na proposta

Tais irregularidades afrontam diretamente o instrumento convocatório e a Lei nº 14.133/2021, devendo resultar na inabilitação da empresa recorrida.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta e de planilha de quantitativos e custos mensais e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

valmorconstrutoralicitacao@gmail.com

Chapada R/S

99530-000

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 02 (duas) horas, após a fase de lances:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Espumoso/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

Página 3 de 12

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) A habilitação econômico-financeira seja exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente e pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.4.1. A substituição referida no item 5.4, somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

b) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação.

c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

d) prova do atendimento de requisitos previstos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) registro ou inscrição na entidade profissional competente.

f) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

III DO BALANÇO PATRIMONIAL SEM REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL

A habilitação econômico-financeira exige demonstrações contábeis regularmente registradas.

O balanço apresentado pela empresa recorrida não possui comprovação de registro na Junta Comercial, o que retira sua validade jurídica.

O documento juntado demonstra apenas assinatura digital do contador e da empresa, sem autenticação ou registro na Junta Comercial, condição essencial para sua validade em processos licitatórios.

A legislação é clara.

Lei 14.133/2021 – Art. 69

A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante demonstrações contábeis regularmente registradas.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é absolutamente pacífica:

TCU – Acórdão 1214/2013 – Plenário

O balanço patrimonial apresentado para fins de licitação deve estar devidamente registrado na Junta Comercial.

TCU – Acórdão 2622/2013 – Plenário

A ausência de registro do balanço patrimonial na Junta Comercial compromete sua validade e impede sua utilização para comprovação da qualificação econômico-financeira.

TCU – Acórdão 2788/2019 – Plenário

Demonstrações contábeis não registradas não podem ser aceitas em licitações públicas.

Assim, a habilitação da empresa viola frontalmente a legislação e a jurisprudência consolidada.

IV DA AUSÊNCIA DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS

O edital exige prova de regularidade perante o FGTS. Contudo, a empresa recorrida não apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Em substituição, anexou mera declaração informando que o certificado estaria em processamento, o que não possui validade jurídica para fins de habilitação.

A legislação exige certidão oficial.

Lei 14.133/2021 – Art. 68

A habilitação fiscal, social e trabalhista exige comprovação de regularidade perante o FGTS.

A jurisprudência também é firme:

TCU – Acórdão 1924/2015 – Plenário

Declarações substitutivas não suprem a ausência de certidões obrigatórias exigidas no edital.

TCU – Acórdão 1793/2011 – Plenário

A comprovação de regularidade fiscal deve ser realizada por meio de certidão oficial emitida pelo órgão competente.

Logo, a empresa não comprovou sua regularidade trabalhista, motivo suficiente para inabilitação imediata.

V - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS APÓS O PRAZO

O edital estabelece claramente que, após a entrega da documentação, não é permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligência restrita a esclarecimentos.

Tal previsão encontra-se expressa no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 02 (duas) horas.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

Página 7 de 12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

A empresa recorrida apresentou declarações posteriores para suprir documentos obrigatórios, o que caracteriza juntada intempestiva de documentação essencial.

A jurisprudência do TCU é categórica:

TCU – Acórdão 1211/2021 – Plenário

Não é admitida a apresentação posterior de documento obrigatório que deveria constar na habilitação inicial.

Permitir tal prática viola a isonomia entre os licitantes

VI DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

O edital exige, para qualificação técnica:

- indicação de pessoal técnico

Essa exigência está expressa na seção 5.6 – Qualificação Técnica, que determina a indicação do pessoal técnico responsável pela execução da obra.

A empresa recorrida não apresentou qualquer documento indicando equipe técnica ou responsável técnico vinculado à execução do objeto.

Tal omissão compromete a verificação da capacidade técnica.

Segundo o TCU:

TCU – Acórdão 1785/2017 – Plenário

A ausência de comprovação da qualificação técnica exigida no edital implica inabilitação do licitante.

VII DA AUSÊNCIA DAS PLANILHAS OBRIGATÓRIAS E DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O instrumento convocatório estabeleceu de forma clara, objetiva e vinculante que a proposta deveria ser apresentada acompanhada das respectivas planilhas de composição de custos e demais elementos necessários à verificação da exequibilidade da proposta, conforme previsto no item 4.2 do edital.

Tal exigência possui finalidade evidente: permitir à Administração verificar a viabilidade econômica da proposta apresentada, garantindo que os valores ofertados sejam compatíveis com os custos necessários à execução do objeto.

Entretanto, ao analisar a documentação apresentada pela empresa JEANP Fabricação de Pré Moldados Ltda, verifica-se que não foram apresentadas as planilhas de custos exigidas, tendo sido juntada apenas uma proposta simplificada em papel timbrado contendo valor global, sem qualquer detalhamento técnico ou econômico da composição do preço.

Tal irregularidade é grave e insanável, pois impede completamente a Administração de realizar:

- análise da exequibilidade da proposta
- verificação da compatibilidade dos custos unitários
- avaliação da adequação econômica do preço ofertado

Sem essas informações, não há qualquer garantia de que a proposta seja executável, o que afronta diretamente os princípios da segurança jurídica, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

A Lei nº 14.133/2021

estabelece expressamente que o procedimento licitatório deve observar a vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 5º da Lei 14.133/2021

O processo licitatório observará os princípios da legalidade, da isonomia, da segurança jurídica, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, uma vez estabelecida no edital a exigência de apresentação das planilhas de composição de custos, não cabe à Administração relativizar ou ignorar tal requisito, sob pena de violação direta ao princípio da vinculação ao edital.

Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

TCU – Acórdão 325/2007 – Plenário

A ausência de planilha de composição de custos exigida no edital compromete a análise da proposta e enseja sua desclassificação.

No mesmo sentido:

TCU – Acórdão 2.622/2013 – Plenário

A Administração está estritamente vinculada às regras estabelecidas no edital, sendo vedada a flexibilização de exigências previstas no instrumento convocatório.

Permitir que uma empresa participe do certame sem apresentar os documentos exigidos para análise da proposta gera grave quebra de isonomia entre os licitantes, pois aqueles que cumpriram integralmente o edital são colocados em situação de desigualdade em relação ao concorrente que simplesmente ignorou exigência expressa do instrumento convocatório.



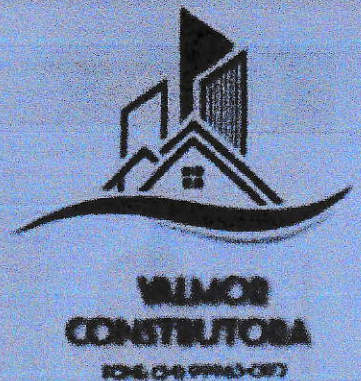
PROCURAÇÃO

A empresa **VALMOR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.371.395/0001-62, com sede na **Rua Alberto Pasqualine, nº 266, Bairro São José, Chapada/RS, CEP 99530-000**, neste ato representada por seu representante legal, **PAULO VALMOR DE QUADROS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 8045545079 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.323.840-00, residente e domiciliado na **Rua Alberto Pasqualine, nº 266, Bairro São José, Chapada/RS, CEP 99530-000**, conforme contrato social, nomeia e constitui como seu(sua) bastante procurador(a):

Maisa Patricia de Freitas, união estável, analista de licitação, portador(a) do CPF nº 96492171004 e RG nº 6061698985 residente e domiciliado(a) à **Antonio Colbacchini, 567, Bairro Aparecida, Chapada RS** para que a represente junto a órgãos da Administração Pública direta e indireta, em especial em **processos de licitação**, em quaisquer de suas modalidades (pregão, concorrência, dispensa, inexigibilidade, entre outras), podendo para tanto:

- Representar a outorgante em sessões públicas presenciais ou eletrônicas;
- Praticar todos os atos necessários à participação em certames licitatórios;
- Assinar declarações, formulários, propostas comerciais, recursos administrativos, contrarrazões, impugnações, esclarecimentos e demais documentos relativos a licitações;
- Prestar esclarecimentos, acompanhar processos licitatórios e responder notificações;
- Interpor, acompanhar e desistir de recursos administrativos;
- Assinar atas, termos e demais documentos correlatos;
- Utilizar e cadastrar senha em portais eletrônicos de compras públicas;
- Praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

A presente procuração é válida por prazo indeterminado podendo ser revogada a qualquer tempo por escrito.



Chapada, 17 de dezembro de 2025

Paulo V. de Quadros

Valmor Construtora Ltda. PAULO VALMOR DE QUADROS

Representante Legal-373.323.840-00

Maisa Patricia de Freitas
Maisa Patricia de Freitas

CPF: 964921710-04

TABELIONATO DE NOTAS
RUA MARECHAL DEODORO, Nº 355 - SALA A - CENTRO - CHAPADA - RS - CEP 96330-000
FONE / FAX: (51) 3333-1436

Reconheço AUTENTICA a firma de Maisa Patricia de Freitas, indicada com a seta de uso deste tabelionato. Dou fe.

Chapada-RS, 05/10/2025 13:27
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Jéssica Weber Dreyer Knob - Etervante Autorizada
Emol: R\$10,90 - Selo Digital: R\$3,10 011302250000400568

Jéssica Weber Dreyer Knob



TABELIONATO DE NOTAS
RUA MARECHAL DEODORO, Nº 355 - SALA A - CENTRO - CHAPADA - RS - CEP 96330-000
FONE / FAX: (51) 3333-1436

Reconheço AUTENTICA a firma de Paulo Valmor de Quadros, indicada com a seta de uso deste tabelionato. Dou fe.

Chapada-RS, 05/10/2025 10:14
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Jéssica Weber Dreyer Knob - Etervante Autorizada
Emol: R\$10,90 - Selo Digital: R\$3,10 011302250000400568

Jéssica Weber Dreyer Knob



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

Z = 1 NOME E SOBRENOME
MAISA PATRICIA DE FREITAS

1ª HABILITAÇÃO
26/08/2010



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
20/01/1979, CARAZINHO, RS

4a DATA EMISSÃO **4b VALIDADE** **ACC**
11/09/2024 **10/09/2034** **D**

4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF
6061398985 SSP RS

4d CPF **5 Nº REGISTRO** **6 CAT HAB**
964.921.710-04 **05018843708** **5**

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
PEDRO GOULART DE FREITAS

IRONE DE FREITAS

Maísa Patricia de Freitas

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACC 				
A 				
A1 				
B 			10/09/2034	
B1 				
C 				
CE 				

	9	10	11	12
D 				
D1 				
EE 				
CE 				
C1E 				
DE 				
D1E 				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
7706540115
RS290784333

RIO GRANDE DO SUL

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN